

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	UNIVERSIDADE FEDER BERNARDO PEREIR RODRIGUES DA SILV PRADO BARBOSA; LUÍ: "Nó de medição, rede sensor de detecção de o	IRO S RAL DE M A FOI 'A; EDG S ANTÔI' de moni contamin	RESTI; LEONARD AR CAMPOS FUR NIO AGUIRRE @FIG itoramento, placa ele	MG (BRMG) O ADOLPHO TADO; TARSIS etrônica mestre,
monitoramento de uma bcs " 1 - CLASSIFICAÇÃO IPC E21B 47/135, E21B 47/07, E21B 47/00 CPC 2 - FERRAMENTAS DE BUSCA EPOQUE X ESPACENET PATENTSCOPE X Derwent I. I. DIALOG USPTO SINPI STN SITE DO INPI STN S				
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US79	79240	B2	12/07/2011	Α
US11	236751	B2	01/02/2022	А
US10	378336	B2	13/08/2019	Α
US10	458224	A1	15/06/2017	Α
US77	740064	B2	22/06/2010	Α
US7028543 B2		B2	18/04/2006	Α
4 - REFERÊNCIAS NÃO	D-PATENTÁRIAS			
Au	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:		Rio	o de Janeiro, 23 de fe	vereiro de 2024.
Marcilio Haddad Andrin Pesquisador/ Mat. Nº 1	-			

Página 1

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102022018165-9 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 12/09/2022

Prioridade Unionista: -

Depositante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (BRRJ)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

Inventor: BERNARDO PEREIRA FORESTI; LEONARDO ADOLPHO

RODRIGUES DA SILVA; EDGAR CAMPOS FURTADO; TARSIS

PRADO BARBOSA; LUÍS ANTÔNIO AGUIRRE @FIG

Título: "Nó de medição, rede de monitoramento, placa eletrônica mestre,

sensor de detecção de contaminação de óleo dielétrico, e sistema de

monitoramento de uma bcs "

PARECER

O pedido de patente em tela teve seu exame substantivo priorizado em face à concessão de trâmite prioritário – Família de patente iniciada no Brasil, conforme publicação do despacho 28.10.31 na RPI nº 2745 de 15/08/2023. Dita solicitação de exame prioritário foi encaminhada à apreciação do INPI pelo requerente via protocolo de petição nº 870230045846 de 30/05/2023. Tal solicitação foi deferida conforme despacho 28.30, publicado na RPI nº 2746 de 22/08/2023.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1/29-29/29	870220082707	12/09/2022
Quadro Reivindicatório	1/2-2/2	870220082707	12/09/2022
Desenhos	1/5-5/5	870220082707	12/09/2022
Resumo	1/1	870220082707	12/09/2022

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		Х
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

No quadro reivindicatório apresentado foram verificados três grupos de reivindicações com diferentes conceitos inventivos sem que haja uma relação técnica entre eles, tal como representada por uma ou mais características técnicas especiais que sejam as mesmas ou correspondentes para todos os conceitos inventivos. Os grupos de reivindicações com diferentes conceitos inventivos são indicados a seguir. *Apenas o primeiro grupo será examinado neste parecer.*

- 1°) reivindicações 1-3; 6: Rede de unidades de instrumentação nós de medição e sistema de monitoramento.
 - 2°) reivindicação 4: Placa eletrônica mestre.
- 3°) reivindicação 5: Sensor de detecção de contaminação de óleo dielétrico de uma BCS.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		Х

Comentários/Justificativas

– Segundo Art. 8° (I) da Instrução normativa n° 30/2013, os desenhos, fluxogramas e diagramas, esquemas gráficos, deverão ser isentos de textos, rubricas ou timbres, podendo conter apenas termos indicativos (tais como "água", "vapor d'âgua", "aberto", "fechado", corte "AA", etc), e palavras-chave. Em análise aos desenhos apresentados (figuras 2; 5-7), observamos que os mesmos contêm textos, portanto a requerente deve realizar uma revisão nos desenhos para corrigir essa irregularidade. Ressaltamos que não deve haver acréscimo de matéria em relação ao inicialmente revelado.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Amii aaa a ladu atuial	Sim	1-3; 6	
Aplicação Industrial	Não	Nenhuma	
Novidade	Sim	1-3; 6	
	Não	Nenhuma	
Atividada Inventiva	Sim	1-3; 6	
Atividade Inventiva	Não	Nenhuma	

Comentários/Justificativas

BR102022018165-9

O pedido foi examinado, observando-se que os documentos do estado da técnica não revelam um nó de medição com as características reivindicadas no pedido. Desta forma, a matéria das reivindicações 1-3; 6 é passível de proteção por um quadro reivindicatório reformulado para atender aos comentários do Quadro 2.

Conclusão

Pelo fato do pedido não apresentar unidade de invenção, não está de acordo com o disposto no Art. 22 da LPI, que exige que o pedido de patente de invenção se refira a uma única invenção, ou a um grupo de invenções inter-relacionadas, de maneira a compreenderem um único conceito inventivo. Desta forma, o depositante deverá sanear integralmente as irregularidades relacionadas na seção de comentários/justificativas do Quadro 2 deste parecer.

Ademais o pedido apresenta irregularidades com relação ao cumprimento do Art. 25 da LPI e IN 030/2013. Desta forma, o depositante deverá sanear integralmente as irregularidades relacionadas na seção de comentários/justificativas do Quadro 3 deste parecer.

Atentar para que eventuais modificações no pedido respeitem o artigo 32 da Lei n°9.279/96 (LPI) com interpretação dada pela Resolução n° 93/2013 do INPI.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024.

Marcilio Haddad Andrino Pesquisador/ Mat. Nº 1568950 Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11